

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

DESPACHO DE ABERTURA

Assunto: aquisição material para desinfecção de aparelhos eletrônicos.

Fora realizado recentemente estudo abrangente com os coordenadores das unidades da atividade fim da instituição, visando identificar a estrutura e regras gerais necessárias para um retorno gradual das atividades presenciais da instituição.

Após o envio para todos os coordenadores, obtivemos uma taxa de retorno de 74% deles. A partir daí foi considerado como ponto consensual os itens que tiveram concordância expressa por mais de 80% dos participantes.

Nesses termos, necessários se faz a abertura do presente procedimento para, desde já, iniciar o processo de aquisição de **AQUISIÇÃO MATERIAL PARA DESINFECÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS**, o qual se faz com base no artigo 21 da Resolução DPG nº 104/2020.

O presente item será utilizado para limpeza de aparelhos eletrônicos que possam ter sido contaminados, como computadores, impressoras, celulares, monitores, etc.

Atribua-se nível de criticidade 1 ao item.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Documento: **despachodeaberturaaquisicaomaterialparadesinfeccaoodeaparelhoseletronicos.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 25/06/2020 17:04.

Inserido ao protocolo **16.687.704-0** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 25/06/2020 16:36.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
3da841cf0d566787d6ce844db0a024cd.

2) Declaração de existência de dotação orçamentária

**DPE** **PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento

**INFORMAÇÃO Nº 184/2021/CDP**
(Retifica a INFORMAÇÃO Nº 175/2021/CDP, fl. 358)

Protocolo: 16.687.704-0

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa (ao quantitativo fixado para aquisição imediata, por meio de Registro de Preços) e Anotação Orçamentária para eventual aquisição (ao quantitativo máximo fixado por meio de Registro de Preços).

Referência	fl. 364, item 5.	
OBJETO:	(COVID-19) Ata de registro de preços para aquisição de lenços umedecidos/aparelhos em Álcool Isopropílico a 70%, não inflamável, sendo 100.000 (cem mil) unidades na primeira aquisição, de imediato; e o saldo remanescente, 700.000 (setecentos mil), se necessário, até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.	
VALOR RP :	R\$	103.634,73
DE IMEDIATO:	R\$	12.954,34
DOTAÇÃO:	0701.03.061.43.6008 / 01 / 3.3	Atuação da Defensoria Pública / Recursos Próprios do Tesouro / Outras Despesas Correntes
Fonte:	100	Ordinário Não Vinculado
Detalhamento:	3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2021 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira a partir do efetivo repasse duodecimal da disponibilidade orçamentária, nos termos legais.	
ANOTAÇÃO	R\$	90.680,39 <i>Valor anotado para eventual aquisição (até o término da vigência da ATA RP)</i>

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2021**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultante do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2021.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **184_IO_16.687.7040.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 01/06/2021 10:41.

Inserido ao protocolo **16.687.704-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 01/06/2021 10:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5132e476aa3977ce5e28d7de71660768.



ePROTOCOLO



Documento: **184_IO_16.687.7040_anexo.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 01/06/2021 10:41.

Inserido ao protocolo **16.687.704-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 01/06/2021 10:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6d9ff2479dce6346fd2ed49913a8749.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



Protocolo n.º 16.687.704-0

DESPACHO

1. Ciente da Informação N° 184/2021/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se ao DCA.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375



ePROTOCOLO



Documento: **184_CDP_16.687.7040_aoDCA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 01/06/2021 11:50.

Inserido ao protocolo **16.687.704-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 01/06/2021 10:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
34dd1e8057b64983cc075d574d89993c.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.687.704-0 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

3) Pesquisa de preço

QUADRO DE COTAÇÕES

a. QTDE TOTAL (unidades)		800000						PREÇO MÉDIO
ITEM	EMPRESA	Americanas	Dr Luvas	FisioStore (2)	Centermedical	Magazine Médica (3)	Medical Lage	
	CNPJ	00.776.574/0006-60	28.320.906/0003-74	09.615.044/0001-09	11.728.613/0001-66	06.103.122/0002-70	15.557.757/0001-58	
	CONTATO	Internet	Internet	Internet	Internet	Internet	Internet	
	SITE	americanas.com.br	drluvas.com.br	fisioStore.com.br	centermedical.com.br	magazinemedica.com.br	medicalage.com.br	
	MARCA	Uniqmed	Uniqmed	Biosoma	Uniqmed	Labor Import	Sterilance	
Aquisição de material para desinfecção de aparelhos eletrônicos	b. Qtde por embalagem (site)	100	100	100	100	100	100	
	c. Preço por embalagem (site)	R\$ 9,87	R\$ 10,99	R\$ 10,97	R\$ 12,00	R\$ 14,89	R\$ 14,90	
	d. Preço unitário (c / b)	R\$ 0,0987	R\$ 0,1099	R\$ 0,1097	R\$ 0,1200	R\$ 0,1489	R\$ 0,1490	
	e. Qtde máx embalagens (site)	12	2930	79	50	124	8000	
	f. Total de unidades (b*e)	1200	293000	7900	5000	12400	800000	
	g. Custo do frete (site)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153,85	R\$ 77,00	R\$ 0,00	R\$ 4.948,62	
	h. Frete unitário estimado (g/f)	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0195	R\$ 0,0154	R\$ 0,0000	R\$ 0,0062	
	i. Preço unitário estimado (d+h)	R\$ 0,0987	R\$ 0,1099	R\$ 0,1292	R\$ 0,1354	R\$ 0,1489	R\$ 0,1552	
j. Preço total estimado (i*a)	R\$ 78.960,00	R\$ 87.920,00	R\$ 103.339,75	R\$ 108.320,00	R\$ 119.120,00	R\$ 124.148,62	R\$ 103.634,73	

Curitiba, 31 de maio de 2021.

4) Termo de referência

PROTOCOLO: 16.687.704-0

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Ata de registro de preços para aquisição de lenços umedecidos em álcool isopropílico a 70%, para uso dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Aquisição de lenços umedecidos em álcool isopropílico a 70%, nas quantidades máximas previstas abaixo e com as seguintes especificações:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA
1. (lote exclusivo para ME/EPP)	Lenço umedecido em Álcool Isopropílico a 70%, não inflamável. Embalado individualmente em envelope termosselado e lacrado em polímero plástico com revestimento aluminizado.	160.000 unidades
2.	Medidas: de 6,0 cm - 6,5 cm x 3,0 cm - 3,5 cm, admitindo-se variação de até 10% para mais ou menos nas medidas.	640.000 unidades
*	TOTAL	800.000 unidades

2.2. A aquisição se dará de forma parcelada, sendo 100.000 (cem mil) unidades na primeira aquisição, de imediato; e o saldo remanescente, se necessário, até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3. Desde que atendido o quantitativo estabelecido/solicitado, a CONTRATADA poderá entregar o objeto em embalagens de 100 a 200 unidades cada, conforme acordado previamente com a DPPR.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, sem custo adicional para a DPPR.

3.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

3.4. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus para a DPPR.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

4. DAS AMOSTRAS

4.1. Como condição para a declaração de vencedora do certame, a arrematante deverá apresentar à DPPR, em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro, amostra de uma unidade do produto ofertado em sua proposta de preços, ou seja, da mesma marca e modelo.

4.2. O pregoeiro solicitará o envio da amostra somente caso entenda que a proposta de preços e os documentos de habilitação da licitante atendem às condições do edital.

4.3. A amostra deverá ser entregue na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Paraná, situada na Avenida Mateus Leme, 1908.

4.4. A DPPR terá 10 (dez) dias úteis para avaliar a amostra, estritamente de acordo com as especificações do termo de referência.

4.5. O resultado da avaliação da amostra será devidamente justificado e divulgado por meio de mensagem no sistema licitações-e, sendo que a rejeição da amostra também acarretará a desclassificação da licitante no certame.

4.6. Caso a amostra seja aceita pela DPPR, ela será contabilizada no quantitativo previsto no termo de referência; caso não seja aceita, a amostra deverá ser recolhida pela licitante no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser descartada pela DPPR, sem direito a ressarcimento.

5. DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.1.1. Este prazo somente poderá ser dilatado, a critério exclusivo da DPPR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo de entrega e com motivação fundamentada pela CONTRATADA.

5.1.2. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulada.

5.2. A entrega deverá ser realizada no endereço do Almojarifado Central da Defensoria Pública, localizada na Avenida São Gabriel, 433, Galpão 4, Condomínio Vitamar, Roça Grande, Colombo/PR; ou em outro endereço da DPPR em Curitiba ou Região Metropolitana, a ser especificado na Ordem de Fornecimento.

5.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará na ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.

6. DO PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no ato da entrega dos itens, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 7.3. O recebimento definitivo do objeto será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 7.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 7.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 7.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 7.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.
- 7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

CAMILA F. R. WEINGRABER

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições

5) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO nº 095/2021

REFERÊNCIA: P. 16.687.704-0

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. POSSIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. COTA. APLICAÇÃO DO ART. 48, III, DA LCF 123/2006. PREJULGADO Nº 27, TCE/PR. POSSIBILIDADE. CONSÓRCIOS. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. DISPENSA. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. CUMULAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS ENUNCIADOS NO ART. 31 DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES. AMOSTRAS. EXIGÊNCIA. PRECEDENTES. TCU. DISPENSA DE CONTRATO. POSSIBILIDADE. ERRO MATERIAL APONTADO NO ITEM Nº 16 DO PRESENTE PARECER. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO EM MOMENTO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO. REMESSA AO DPG.

Ao Defensor Público-Geral,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Mateus Leme, 1908, Centro Cívico – Curitiba/PR



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



1. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de contratação pública instaurado pela Coordenadoria de Planejamento (CDP), com a finalidade de aquisição de lenços umedecidos com álcool isopropílico a 70% para desinfecção de aparelhos eletrônico pelos próprios agentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. O Parecer Jurídico n.º 198/2020 (fls. 148-161) desta Coordenadoria Jurídica (COJ) fez a análise de juridicidade deste procedimento com base nas informações constantes produzidas pelos trâmites da fase interna (fls. 02-147).

3. A decisão de fls. 162-165 do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná (DPG) autorizou a continuidade por meio da realização da fase externa do procedimento.

4. Após a realização da fase externa, por meio de nova decisão (fls. 317-322), o DPG decidiu pela anulação da fase externa do pregão eletrônico decorrente do Edital de Licitação n.º 001/2021. Consequentemente, encaminhou os autos para dar prosseguimento a contratação.

5. O despacho apresentado pelo Departamento de Compras e Aquisições às fls. 331-338 esclareceu as adequações no Termo de Referência, trouxe dados sobre a pesquisa de mercado realizado, e apresentou a análise sobre os dados coletados.

6. A Gestão de Contratações do Departamento de Compras e Aquisições, por meio do despacho de fls. 364-365, esclareceu a necessidade de ajustes na pesquisa e na análise de mercado realizada.

7. O quadro de cotações consta na fl. 366.

8. A Informação n.º 184/2021/CDP (fls. 367-368) procedeu a indicação de recursos para a execução orçamentária da despesa.

9. O Coordenador de Planejamento atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e a adequação com o Plano de Contingenciamento, por meio do despacho de fl. 369.

10. A Declaração do Ordenador de Despesa foi apresentada à fl. 370.

11. O despacho de fls. 384-385 do Departamento de Compras e Aquisições, além dos importantes esclarecimentos, apresentou informações sobre a minuta de edital realizada. A minuta do edital consta as fls. 387-418.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



12. Assim, os autos vieram para Parecer Jurídico.
13. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

14. Inicialmente, vale destacar que No Parecer n.º 198/2020 (fls. 148-161) esta Coordenadoria Jurídica analisou a fase interna da licitação. Contudo, após a anulação da fase externa, novos ajustes ocorreram na fase interna, circunstância que justifica a reanálise do presente procedimento.

15. Trata-se de licitação a ser novamente realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através do através do preço unitário e total para cada lote.

16. Contudo, logo de início, cumpre atentar para a necessidade de ajustes materiais na minuta do edital, eis que consta a informação de que “A licitação será em lote único” (fl. 374), diversamente do estabelecido ao longo das demais regras. Do mesmo modo, existe referência no item 9, às fls. 418, ao Decreto Estadual nº 2.734/2015, o qual, entretanto, foi revogado pelo Decreto Estadual nº 7.303/2021¹. Por se tratar de meros erros materiais, entende-se que podem ser corrigidos em momento anterior à publicação do instrumento convocatório, sem prejuízo à tramitação ordinária do presente protocolo.

17. Vale relembrar que os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns.

18. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de dos itens especificados no termo de referência, o que se demonstra pela simplicidade do item, disponíveis até mesmo em sítios eletrônicos de varejo.

19. De igual modo, o tipo de licitação adotado no presente caso (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal.

¹ Cf.

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=149223&indice=1&totalRegistros=1&dt=20.10.2019.18.24.23.943>



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



20. No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e 53 da Lei Estadual nº 15.608/07 facultam sua utilização. No presente caso, conforme já abordado no Parecer n.º 198/2020 (fls. 148-161) desta COJ, subsiste a necessidade sem quantificação exata prévia.

21. Dessa forma, continua justificada a utilização do sistema de registro de preços.

22. Tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores, foi adotada a cota exclusiva para contratações de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, inciso III, da LC 123/2006 (cláusula 6 – fls. 388-389).

23. Quanto à necessidade de cota (até vinte e cinco por cento) para a disputa apenas entre as pequenas e microempresas nos casos envolvendo bens de natureza divisível, o Prejulgado no 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, já se manifestou pela necessidade de previsão, observemos:

iii) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais). Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual; (Acórdão no 2122/19 - Tribunal Pleno. Processo No: 465761/17. Assunto: Prejulgado. Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão)

24. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade.

25. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual, segundo entendemos, foi mantida a justificativa apresentada no item 5, do despacho de fl. 110.

26. Em relação à qualificação econômico-financeira, verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Mateus Leme, 1908, Centro Cívico – Curitiba/PR



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

27. Tal possibilidade tem de fato sido reconhecida pela jurisprudência, neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.

2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.

3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.

4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.

5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

6. Recurso improvido. (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro José Delgado, , DJ 19/08/2002).

28. De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



29. Desse modo, entende-se também aqui recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

30. No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no documento de fl. 371, no sentido de que “... *não serão necessários investimentos volumosos por parte da(s) contratada(s).*”.

31. Em relação aos prazos do edital, cumpre observar que o administrador público saneou os vícios que ensejaram nova licitação, conforme a seguinte informação de que “5.2. *Foram alterados os itens 11.4, 13.2 e 14.1.1 adotando os prazos legais em conformidade com a legislação vigente*”.

32. Quanto ao período de vigência da ata de registro de preço constante no item 3 (fl. 142), anota-se que o prazo de 12 (doze) meses está de acordo com art. 23, §8º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

33. Verifica-se da leitura do item 12 da minuta editalícia que não foi exigido atestado de capacidade técnico-operacional, bem como, houve a exigência de amostras. Tais assuntos também foram analisados por meio do Parecer n.º 198/2020 (fls. 148-161) desta COJ.

34. Em relação à dispensa de contrato, também se mantém as observações do referido Parecer.

35. Por oportuno, deve-se mencionar ainda que a *Informação* nº 184/2021/CDP (fls. 367-368) trouxe a indicação de recursos para execução orçamentária da despesa (ao quantitativo fixado para aquisição imediata) e a anotação orçamentária para eventual aquisição (ao quantitativo máximo fixado por meio de registro de preços).

36. Vale lembrar que se tratando de ata de registro de preços, a indicação orçamentária poderá ocorrer no momento da efetiva contratação, conforme posição predominante em doutrina, dada a própria impossibilidade de ciência *a priori* do total de serviços a serem prestados.

37. No mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Mateus Leme, 1908, Centro Cívico – Curitiba/PR



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



minuta do edital e a da ata de registro de preço se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

3. CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, sanado o ajuste apontado no item n.º 16, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

39. Tramite-se em **regime de prioridade máxima**, nos termos expostos pelo despacho de fl. 14 do Coordenador-Geral de Administração.

40. É o parecer.

Curitiba/PR, 21 de julho de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

RICARDO
MENEZES DA
SILVA:11077159
706

Assinado de forma digital
por RICARDO MENEZES
DA SILVA:11077159706
Dados: 2021.07.21
16:20:59 -03'00'

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento nº 16.687.704-0

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para aquisição de material para desinfecção de aparelhos eletrônicos (computadores, impressoras, celulares, monitores, etc.) nas sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (nível de criticidade 1).

A fim de se evitar tautologia, reporta-se à decisão de 23 de março de 2021, na qual a Defensoria Pública-Geral determinou a ANULAÇÃO da fase externa do pregão eletrônico decorrente do Edital de Licitação nº 001/2021 (fls. 317/322).

Publicada a decisão e comunicados os licitantes (fls. 323/326), o procedimento foi restituído à CGA para retomada da fase interna.

O despacho apresentado pelo Departamento de Compras e Aquisições às fls. 331/338 esclareceu as adequações no Termo de Referência, trouxe dados sobre a pesquisa de mercado realizada e apresentou a análise sobre os dados coletados.

O Termo de Referência preliminar foi juntado às fls. 352/357.

A Gestão de Contratações do Departamento de Compras e Aquisições, por meio do despacho de fls. 364/365, esclareceu a necessidade de ajustes na pesquisa e na análise de mercado realizada.

O quadro de cotações consta à fl. 366.

Houve a juntada da indicação orçamentária (fls. 367/368), atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fl. 369) e declaração do ordenador de despesa (fl. 370),

O despacho de fls. 384/385 do Departamento de Compras e Aquisições traz esclarecimentos e informações sobre a minuta de edital apresentada (fls. 387/418).

Por fim, a Coordenadoria Jurídica, através do Parecer nº 095/2021/COJ/DPPR, informou não vislumbrar óbices ao prosseguimento do



procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa (fls. 419/425).

Vieram os autos, é o relatório.

A Coordenadoria Jurídica entendeu que a próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos legais para a continuidade do certame.

Nesse sentido, o parecer jurídico abordou aspectos da legalidade de todo o procedimento.

Em relação à modalidade adotada, restou claro que o pregão eletrônico é a que se amolda à situação, *in verbis* (fl. 421):

18. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de dos itens especificados no termo de referência, o que se demonstra pela simplicidade do item, disponíveis até mesmo em sítios eletrônicos de varejo.

19. De igual modo, o tipo de licitação adotado no presente caso (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal.

A Coordenadoria também entendeu que o caso se conforma às disposições contidas nos incisos do artigo 23, §3º, da Lei de Licitações, de modo que a opção pela contratação via sistema de registro de preços se mostra a mais adequada.

Nesse passo, cumpre atentar para a necessidade de ajustes materiais na minuta do edital, eis que consta a informação de que “A licitação será em lote único” (fl. 374), diversamente do estabelecido ao longo das demais regras. Do mesmo modo, existe referência no item 9, às fls. 418, ao Decreto Estadual nº 2.734/2015, o qual, entretanto, foi revogado pelo Decreto Estadual nº 7.303/2021. Por se tratar de meros erros materiais, entende-se que podem ser corrigidos em momento anterior à publicação do instrumento convocatório.

Tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores, foi adotada a cota exclusiva para contratações de



micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, inciso III, da LC 123/2006 (Cláusula 6 – fls. 388/389).

No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi apresentada à fl. 110 (item 5).

Quanto à qualificação econômico-financeira exigida, a dispensa de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois não há a necessidade de investimentos volumosos para a execução contratual, bastando, pois, a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

Em relação à inexistência de atestado de capacidade técnico-operacional e à dispensa de contrato, houve detalhada análise por meio do Parecer Jurídico nº 198/2020 (fls. 148/161), onde restou claro que o objeto é de baixa complexidade e seu fornecimento ocorrerá de forma imediata.

Por fim, o documento jurídico informou que *“verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a da ata de registro de preço se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.”*

Desta forma, constatada a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 095/2021/COJ/DPPR (fls. 419/425), acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantajosidade na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas.

Assim, ante o exposto, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, autorizo a continuidade do feito para se dar início à



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



Gabinete da Defensoria Pública-Geral

fase externa do procedimento, atentando-se para a necessidade dos ajustes apontados no item nº 16 do Parecer Jurídico.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7390